TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

OBJETO: Aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio de sua autoridade competente, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para contratação direta, mediante **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar, inclusive nas contratações diretas, os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, motivação, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina a instrução dos processos de contratação direta, exigindo adequada caracterização da demanda e dos elementos necessários à contratação;

CONSIDERANDO que, tratando-se de aquisição de bens, o art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite, excepcionalmente e mediante justificativa, a indicação de marca ou modelo, inclusive quando a identificação servir apenas como referência para melhor compreensão da descrição do objeto;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência do Processo nº 014/2026 indicou a marca **SAMSUNG** como referência para a descrição dos aparelhos pretendidos;

CONSIDERANDO que a referida indicação **não estabeleceu exclusividade da marca indicada**, tendo o item 8.3.1.2 do Termo de Referência expressamente consignado que a marca referencial possuía caráter orientativo e era utilizada como parâmetro de qualidade e para facilitar a descrição do objeto;

CONSIDERANDO, ainda, que o item 8.3.1.3 do Termo de Referência expressamente permitiu aos interessados ofertar **produtos similares ou de melhor qualidade**, desde que atendidas as especificações exigidas e apresentado padrão de qualidade e desempenho equivalente;

CONSIDERANDO, portanto, que a elaboração original do Termo de Referência buscou possibilitar a participação de produtos equivalentes, inexistindo determinação expressa de aquisição exclusiva de aparelho da marca SAMSUNG;

CONSIDERANDO, contudo, o teor do **Ofício LIC.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 464/2026, de 21 de setembro de 2026**, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no âmbito do acompanhamento do Processo nº 014/2026 – Dispensa nº 013/2026, no qual foi apontado indício de que as especificações técnicas estabelecidas para o smartphone apresentam elevado grau de detalhamento e aparente aderência às características técnicas de modelo específico da marca utilizada como referência;

CONSIDERANDO que, embora o Termo de Referência tenha expressamente admitido produto similar ou de qualidade superior, a Administração, ao reexaminar o instrumento após o apontamento do órgão de controle externo, reconhece que **o conjunto e o grau de detalhamento das especificações técnicas podem, na prática, reduzir o universo de produtos capazes de atender cumulativamente às características exigidas**, circunstância que recomenda a revisão do objeto sob a perspectiva da competitividade;

CONSIDERANDO que a Administração reconhece, diante da reavaliação realizada, a necessidade de **reformular as especificações técnicas**, de modo a identificar as características efetivamente essenciais ao atendimento da necessidade pública e, sempre que possível, estabelecer requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade e qualidade, evitando-se características excessivamente individualizadas que possam reduzir injustificadamente o universo de soluções disponíveis;

CONSIDERANDO que a alteração das especificações possui potencial para modificar substancialmente o universo de produtos e fornecedores aptos a apresentar propostas, razão pela qual a medida juridicamente mais segura consiste no desfazimento do procedimento atual e, após a revisão de sua fase preparatória, na realização de nova divulgação da contratação;

CONSIDERANDO que o art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a anulação diante da existência de ilegalidade insanável no procedimento, estabelecendo seu § 4º que suas disposições são aplicáveis, **no que couber, às contratações diretas**;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, a **Dispensa nº 013/2026 ainda não havia sido concluída**, sem seleção definitiva de fornecedor, adjudicação, celebração de contrato ou emissão de instrumento equivalente;

CONSIDERANDO, ainda, que a invalidação deve observar critérios de proporcionalidade e considerar suas consequências práticas, preservando-se os atos administrativos válidos que possam ser aproveitados e evitando-se a repetição desnecessária de providências que não tenham sido afetadas pelo vício identificado;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ANULAR o procedimento de contratação direta referente ao **Processo Administrativo nº 014/2026 – Dispensa de Licitação nº 013/2026**, em razão da necessidade de revisão das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, especialmente daquelas que, consideradas conjuntamente, possam restringir injustificadamente o universo de marcas, modelos e fornecedores aptos ao atendimento da necessidade administrativa.

I. A presente decisão decorre da constatação, após reavaliação administrativa motivada pelo apontamento constante do Ofício LIC.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 464/2026, de que **o grau de detalhamento e a combinação das especificações técnicas adotadas podem produzir efeito materialmente restritivo à competição**, circunstância que recomenda a reformulação do objeto antes da conclusão da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Determina-se ao setor competente que proceda à **revisão do Termo de Referência**, especialmente quanto às especificações dos aparelhos celulares, devendo:

I – identificar e justificar tecnicamente as características efetivamente indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa;

II – substituir, sempre que tecnicamente possível, especificações excessivamente individualizadas por requisitos mínimos de funcionalidade, desempenho e qualidade;

III – caso seja mantida indicação de marca ou modelo como referência, apresentar a correspondente justificativa e assegurar que essa referência não produza restrição injustificada à participação de produtos equivalentes;

IV – estabelecer critérios objetivos para avaliação e aceitação de produtos similares ou de qualidade superior;

V – reavaliar a pesquisa de preços e os demais elementos da fase preparatória que tenham sido influenciados pelas especificações anteriormente adotadas; e

VI – concluída a revisão e permanecendo caracterizada a hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, promover **nova divulgação do aviso de contratação direta**, assegurando novo prazo integral para apresentação de propostas pelos interessados.

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente medida possui natureza corretiva e preventiva e objetiva eliminar o risco de restrição indevida à competitividade, aperfeiçoar a definição do objeto e assegurar que a futura contratação observe condições objetivas, isonômicas e compatíveis com a necessidade administrativa, preservando-se, sempre que possível, os atos válidos e úteis da fase preparatória.

CLÁUSULA QUARTA – Dê-se publicidade à presente decisão pelos mesmos meios utilizados para divulgação do procedimento de contratação direta, promovendo-se os registros pertinentes no processo administrativo e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA QUINTA – Encaminhem-se os autos ao setor competente para cumprimento das determinações constantes deste Termo, especialmente para revisão do Termo de Referência e dos demais documentos afetados pelas especificações técnicas, com posterior instauração e divulgação de novo procedimento, caso permaneçam presentes os pressupostos legais para contratação direta.

Seritinga/MG, 23 de setembro de 2026.

JOSE HELIO DE ALMEIDA:43923500610

Assinado de forma digital por JOSE HELIO DE ALMEIDA:43923500610
Dados: 2026.09.23 16:13:49 -03'00'

JOSÉ HÉLIO DE ALMEIDA

Presidente
Câmara Municipal de Seritinga/MG